

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasilia/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031 www.cvm.gov.br

Oficio-Circular nº 9/2023/CVM/SRE

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023.

Assunto: Novas orientações sobre procedimentos a serem observados pelos coordenadores nos requerimentos de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários - Resolução CVM nº 160/2022.

Senhor Diretor,

- 1. O presente Oficio-Circular complementa os anteriores Oficios-Circulares nº 3/2022-CVM/SRE (<u>Oficio Circular CVM/SRE 03/22</u>), divulgado em 30/12/2022, nº 1/2023-CVM/SRE (<u>Oficio Circular CVM/SRE 01/23</u>), divulgado em 13/01/2023, nº 2/2023-CVM/SRE (<u>Oficio Circular CVM/SRE 01/23</u>), divulgado em 19/01/2023, nº 3/2023-CVM-SRE (<u>Oficio Circular CVM/SRE 03/23</u>), nº 7/2023/CVM/SRE (<u>Oficio Circular CVM/SRE 03/23</u>), nº 7/2023/CVM/SRE (<u>Oficio Circular CVM/SRE 08/23</u>), devendo ser lido em conjunto com aqueles documentos, para fins de esclarecimentos quanto ao registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários que sigam o rito de registro automático, previsto no art. 26 da Resolução CVM nº 160/22 ("RCVM 160"), procedido através do Sistema SRE.
- 2. Em particular destacamos revisão da orientação contida no Oficio-Circular nº 2/2023-CVM/SRE no que diz respeito ao caso de ofertas com vasos comunicantes e sem *bookbuilding*, de modo que os parágrafos 6º a 10 daquele oficio devem, a partir de agora, ser desconsiderados.

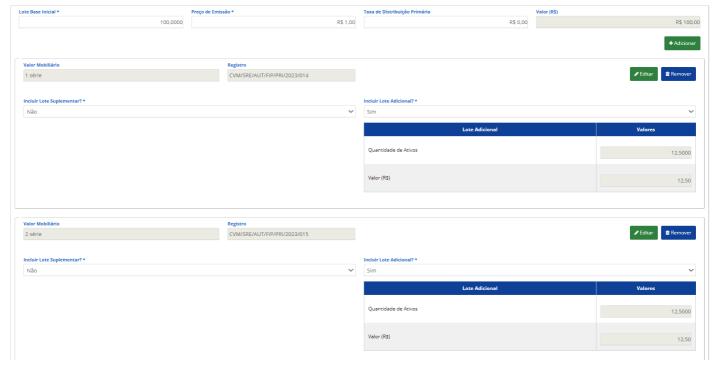
Ofertas com vasos comunicantes e sem bookbuilding

- 3. Tendo em vista a experiência de uso do Sistema SRE e visando facilitar o preenchimento do Formulário Eletrônico de Requerimento da Oferta ("Formulário Eletrônico", alínea "b" do inciso I do art. 27 da Resolução CVM 160/23) no caso de ofertas que se processem na forma de vasos comunicantes exclusivamente para fins de alocação de quantidade ao longo da distribuição, portanto após o registro (ofertas em que não haverá período a mercado) foram criados requerimentos específicos, ainda em janeiro último, para uso em tal situação: "OPD Aut Profissional vasos comunicantes sem bookbuilding" e "OPD Aut Qualificado vasos comunicantes sem bookbuilding".
- 4. Entretanto, temos observado recorrentes falhas de preenchimento em tais casos, as quais nos suscitaram a reavaliação da forma de apresentação de ofertas em tais situações. Desse modo <u>foram descontinuados os requerimentos acima identificados</u>, na presente data e, em paralelo, ajustada a parametrização para que o *dropbox* "Possui Vasos Comunicantes?*" (localizado na aba "Características do Valor Mobiliário", conforme destaque abaixo) apareça em requerimentos sem *bookbuilding* no caso de ofertas de cotas de FII, FIP, FIDC, Fiagro FII, Fiagro FIP e Fiagro FIDC.

5.



- 6. Desse modo, <u>no caso de ofertas que se processem na forma de vasos comunicantes exclusivamente para fins de alocação de quantidade ao longo da distribuição</u>, nessa nova sistemática o montante total da oferta será informado no campo lote base inicial e cada série especificada a partir do botão "+ Adicionar", acima ilustrado. O montante do lote base registrado não será segregado nas séries, apenas o eventual lote adicional deverá ser dividido igualmente dentre a quantidade de séries que a oferta tiver, informando em cada uma delas.
- 7. Assim, no exemplo abaixo a título ilustrativo, a oferta sem *bookbuilding* prevê a distribuição das 2 séries em sistema de vasos comunicantes, com lote adicional de 25%. O coordenador líder deve, ao especificar as características de cada série, dividir o lote adicional dentre elas.



8. Reiteramos que as orientações acima se <u>referem exclusivamente a ofertas sem bookbuilding</u>, <u>ou seja que receberão o registro imediatamente quando da apresentação do Formulário Eletrônico</u>, <u>nas quais haja a distribuição de 2 ou mais séries em sistemas de vasos comunicantes ao longo do período de colocação da oferta</u>. Ainda reforçamos que deve ser <u>desconsiderada</u>, <u>a partir da presente data</u>, <u>a orientação contida no item "Ofertas com vasos comunicantes" do Oficio-Circular nº 2/2023-CVM/SRE</u>.

Atualização da Matriz de Relacionamentos disponíveis no Sistema SRE - CVM (Requerimento x Valor Mobiliário - VM)

- 9. A Matriz de Relacionamentos disponíveis no Sistema SRE CVM, acessível no link "Ajuda" localizado na barra azul superior da tela do Sistema foi atualizada para a descontinuidade dos requerimentos acima indicados ("OPD Aut Profissional vasos comunicantes sem *bookbuilding*" e "OPD Aut Qualificado vasos comunicantes sem *bookbuilding*") e ainda para contemplar os relacionamentos criados a partir da parametrização do valor mobiliário "Debêntures Conversíveis", conforme informado no Oficio-Circular nº 7/2023/CVM/SRE.
- 10. Lembramos que é de extrema importância que se consulte a matriz como forma de identificar o requerimento apropriado à situação da oferta que se pretende iniciar. Erros na escolha do requerimento são dos mais frequentes e demandam a adoção do procedimento de cancelamento por erro operacional.

Erros reiterados nos Formulários Eletrônicos de Requerimento de Registro

- 11. Passados já mais de 8 meses de uso do Sistema SRE temos verificado que persistem erros na apresentação dos Formulários Eletrônicos, muitos dos quais inclusive se dão por incompreensão de aspectos normativos.
- 12. Por exemplo, verificamos diversas ofertas públicas destinadas a investidores profissionais nas quais não foi apresentado o Anúncio de Início, quando do começo do período de distribuição. Conforme dispositivo abaixo destacado o referido documento é obrigatório em qualquer oferta pública de distribuição e o fato de o mesmo não ser parametrizado como obrigatório no Formulário Eletrônico apenas reflete a prerrogativa de que o Anúncio de Início pode ser divulgado em até 2 dias, no caso de ofertas que tenham contado com Prospecto Preliminar ou em até 90 dias nos demais casos, conforme art. 47 da RCVM 160.
 - Art. 59. O período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

[...1

§ 3º O anúncio de início de distribuição é um aviso resumido que comunica o início da distribuição e dá ampla divulgação ao prospecto definitivo, nos casos em que tal documento é exigido por esta Resolução, devendo conter, no máximo, as seguintes informações:

I – o valor mobiliário ofertado e identificação do ofertante;

II – a indicação da forma de obtenção do prospecto definitivo e da lâmina da oferta, observado o inciso VII;

III – o rito de registro de distribuição adotado;

IV – o cronograma da oferta;

V – esclarecimento de que maiores informações sobre a distribuição podem ser obtidas com os coordenadores e demais instituições participantes do consórcio de distribuição, ou com a CVM;

VI – número e data do registro na CVM, de forma destacada; e

VII – se for o caso de oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais o seguinte aviso: "Foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização desta oferta".

- 13. Inclusive não apenas o Anúncio de Início, mas em diversas ofertas é recorrente observar que documentos obrigatórios para fins da RCVM 160 não são apresentados no Formulário Eletrônico quando da sua disponibilização no âmbito da oferta. Reiteramos: para fins de atendimento ao art. 13, inciso V da RCVM 160, segundo o qual as divulgações requeridas pela norma em questão devem ser feitas, dentre outros lugares, na página da CVM, os documentos da oferta devem ser submetidos no Formulário Eletrônico, simultaneamente à divulgação nos demais lugares requeridos. O fato de determinado documento parametrizado na aba "Envio de Documentos", seção "Documentos da Oferta" não ser obrigatório para apresentação inicial do Formulário Eletrônico, quer seja na obtenção do registro em uma oferta sem *bookbuilding*, quer seja quando a oferta vai a mercado em distribuições que contam com *bookbuilding*, não significa que o mesmo não deva ser nele inserido quando da sua divulgação, nos termos da RCVM160.
- 14. Por outro lado na seção "Documentos Adicionais", por vezes verificamos a apresentação de uma série de documentos que não são obrigatórios para fins do registro automático de oferta pública, tampouco que tenham o envio mandatório para a CVM como é o caso de materiais publicitários. Reforçamos: nesta seção devem ser apresentados estritamente os materiais publicitários ou eventuais documentos em relação aos quais haja orientação específica para inclusão no Formulário Eletrônico em decorrência de interação com a SRE, em determinado caso concreto.

- 15. Outro erro frequente é a incorreta identificação dos ofertantes, em especial em ofertas de cotas de fundos fechados, fazendo com que a oferta se caracterize como oferta secundária. Lembramos que esse assunto foi objeto de esclarecimento ainda em fevereiro, por meio do Oficio-Circular nº 3/2023/CVM/SRE (Oficio Circular CVM/SRE 03/23).
- 16. Ainda, verificamos com frequência a não inclusão de eventuais outros intermediários que atuarão na oferta como coordenadores, informação a ser prestada na aba "Contatos" incluindo todos os coordenadores signatários do contrato de distribuição, não contemplando as instituições consorciadas.
- 17. Até a presente data mais de 80 requerimentos tiveram que ser cancelados por erro operacional com vistas a apresentação adequada de novos Formulários Eletrônicos. Este quantitativo não engloba erros como os referentes a documentos, anteriormente citados, uma vez que tais erros podem ser corrigidos sem a necessidade de refazimento do requerimento. Não engloba ainda vários outros erros de informações das abas "Informação da Oferta" e "Características do Valor Mobiliário", cujos campos são editáveis até o encerramento da oferta, ainda que apenas pela CVM. Vale ainda apontar que mais de 400 atendimentos foram feitos através do canal para dúvidas e solicitações relacionadas ao Sistema SRE (email suportesistemasre@cvm.gov.br).
- 18. Avaliamos que os números acima descritos são demasiadamente altos, ainda que se pondere a recém implementação do sistema bem como sua entrada em operação juntamente com a entrada em vigor da reforma do arcabouço regulatório de ofertas públicas de distribuição.
- 19. Nesse sentido e entendendo que a fase de adaptação de uso do Sistema SRE deveria estar se aproximando do final da curva de aprendizagem, reforçamos a necessidade de constante instrução e monitoramento da equipe que faz uso do Sistema não apenas em questões operacionais, como também em relação à regulação. Vale lembrar que nos termos do art. 70 da RCVM 160, inciso I a SRE pode a qualquer tempo suspender a oferta que esteja se processando em condições diversas das constantes da resolução ou do registro.
- 20. Informamos ainda que estamos iniciando a supervisão baseada em risco de ofertas submetidas ao rito automático, o que reforça a necessidade de correto uso do Sistema SRE, com vistas a evitar procedimento de caráter sancionatório.

Oferta de debêntures incentivadas emitidas por emissores não registrados

- 21. Nos termos do art. 26, inciso IX pode ser direcionada a investidores qualificados a oferta pública de debêntures, elegíveis ao beneficio fiscal previsto na Lei nº 12.432/11, emitidas por emissores não registrados, sendo esta a única hipótese de que uma oferta de debêntures de emissores não registrados seja direcionada a público alvo que não seja exclusivamente composto por investidores profissionais.
- 22. Dessa forma, tais ofertas pressupõe a elaboração de prospecto, documento apenas dispensado quando se trata de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais. Por sua vez, o prospecto possui como anexo o Formulário de Referência ("FRE"), documento elaborado através do Empresas.net e incorporado por referência ao prospecto, mediante a indicação da página na rede mundial de computadores na qual possa ser consultado, conforme previsto no Anexo B da Resolução CVM nº 160 de 13/07/2022.
- 23. Visando facilitar a elaboração do prospecto para o emissor não registrado a B3, entidade responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema Empresas.net, disponibilizou a possibilidade de que emissores não registrados, que já prestam informações através do referido sistema, acessem também a funcionalidade que permite a elaboração do FRE, anteriormente disponível apenas para emissores registrados.
- 24. A nova funcionalidade deve ser acessada, no sistema Empresas.Net, por meio do menu "Envio de documentos", opção "FRe OnLine". Em caso de dúvidas quanto ao seu preenchimento, orientamos a consulta ao item 10 ("Orientações para a Elaboração do Formulário de Referência") do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2023-CVM/SEP de 28/02/2023, no que couber.

Contato de suporte

25. Reiteramos a orientação para que consultas referentes ao SRE - Sistema de Registro de Ofertas sejam direcionadas exclusivamente para o *email* suporte-sistemasre@cvm.gov.br. Apenas mensagens eletrônicas direcionadas a tal endereço serão respondidas, não sendo necessário o envio em cópia a qualquer outro endereço.

Atenciosamente,

LUIS MIGUEL R. SONO Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

ANEXOS:

Anexo 1 - Matriz de Relacionamentos disponíveis no Sistema SRE - CVM (Requerimento x Valor Mobiliário - VM)



Documento assinado eletronicamente por Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono, Superintendente de Registro, em 21/08/2023, às 17:48, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Referência: Processo nº Officios-circulares SRE 2023

Documento SEI nº 1838563